

PROJETO DE LEI Nº. 35 / 2.022

"GARANTE RECURSOS MÍNIMOS PARA O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

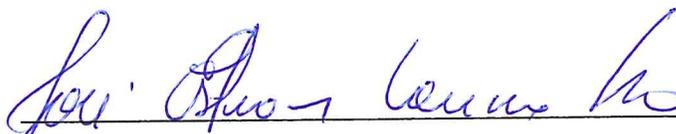
O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município aplicará anualmente, nunca menos de 5% (Cinco por Cento) do orçamento geral do Município nas atividades vinculadas à "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

Art. 2º. Sendo o Sistema Único de Assistência Social – SUAS o responsável pela gestão da assistência social e pela garantia da proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos o Município aplicará anualmente, nunca menos de 3% (Três por Cento) destes 5% (Cinco por Cento) do orçamento geral do Município no financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

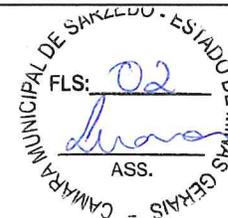


José Estevam Lourenço Neto

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24 / 05 / 20 22
Hora: 15:39


JUSTIFICATIVA AO PL 35 2.022



Senhor Presidente,

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada "a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social". Em 1993, a partir da publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS passou a compor o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social. Segundo a Constituição, a assistência social deve garantir a proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência.

Instituído em 2005, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornou-se responsável pela gestão da assistência social, caracterizado pela articulação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de forma descentralizada e participativa, sendo responsável por operar a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social. Em 6 de julho de 2011, a Lei 12.435 foi sancionada, consolidando o SUAS como política de Estado e regulamentando seu funcionamento.

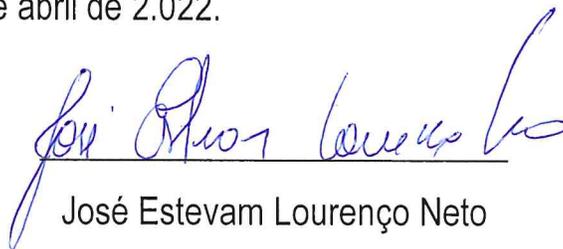
Apesar da reconhecida importância do SUAS para a garantia do direito à assistência social, o corte radical realizado pelo Governo Federal sobre as receitas previstas para o funcionamento da rede que compõe o SUAS despertou preocupação

sobre a fragilidade do sistema no que tange a garantia de recursos para execução de suas ações ou mesmo para a manutenção da rede de proteção constituída.

Sabendo que uma das propostas deliberadas na X Conferência Municipal de Assistência Social de Sarzedo realizada no ano de 2021 foi "a criação de legislação com definição de percentual mínimo de cinco por cento (5%) do orçamento geral do Município para a Política de Assistência Social", a proposta aqui apresentada busca garantir a continuidade da execução dos serviços socioassistenciais no Município de Sarzedo e efetivar deliberação da participação popular.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Sarzedo, 18 de abril de 2022.



José Estevam Lourenço Neto

Vereador